

## RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2013

Recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folhas de pagamento suplementares n.ºs. 048 e 049/2008. SUP n.º 30733/2008 e SAD n.º 01-266/2011	Único	Expediente SUP n.º 30733/2008, encaminhado em 14.11.2008
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Rever e sustar o pagamento decorrente do auxílio-moradia/PAE de magistrados e de pensionistas de magistrados que já se encontravam ou vieram a se inativar no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, período em que a verba foi considerada devida, por contrariar entendimento do TCU (Acórdãos n.ºs. 547/2008-2ª Câmara, 2381/2008-1ª Câmara e 4075/2008-2ª Câmara), pelos quais a parcela é indevida a inativos e pensionistas por se caracterizar como parcela indenizatória, razão pela qual foi entendido que não caberia a incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. O restante dos valores serão pagos em quatro exercícios, 2010, 2011, 2012 e 2013.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			--
<b>Síntese da providência adotada:</b>			
Acolhendo a recomendação da Assessoria de Controle Interno, a Presidência determinou a devolução dos valores pelos magistrados inativados e dos pensionistas de magistrados, apresentando o magistrado Synésio Prestes Sobrinho, recurso administrativo 435/2009, no qual o e. Tribunal Pleno manteve a decisão que entendeu não ser devida a parcela aos magistrados aposentados e a seus pensionistas, ante o seu caráter indenizatório, dispensando a devolução dos valores. As parcelas de auxílio-moradia/PAE, nos exercícios de 2010 e de 2011, deixaram de ser pagas aos magistrados aposentados e pensionistas.			
Conforme consta do expediente SAD 01-266-2011 (RecAdm 435/2009), o Exmo. Desembargador-Presidente, com fulcro nas decisões do CSJT nos autos dos processos TST-CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000, TST-CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000 e CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, que reconheceu ter a mencionada parcela natureza remuneratória e não indenizatória, sendo, por consequência, devida a todos os magistrados, inclusive aposentados e pensionistas, determinou que “sejam restituídos imediatamente os valores descontados em folha de pagamento dos magistrados e pensionistas nos meses de março a julho de 2011”, relativos ao auxílio-moradia/PAE.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
Reconhecida a natureza remuneratória, pelo CSJT, do auxílio-moradia/PAE, a ASCRI entendeu ser inafastável a determinação de incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que foi determinado pela Administração. No PROAD n.º 5104/2010, foram iniciados os exames de definição de critérios de recálculo de valores a magistrados ativos, inativos e pensionistas.			
O recálculo dos valores seguiram determinação do CSJT, que após auditoria efetivada em todos os Tribunais Regionais, fixou os critérios de recálculo, inclusive com observância do Acórdão n.º 283/2012-TCU-Plenário, para o pagamento da terceira parcela realizada no exercício.			
Expediente encerrado.			
Os demais procedimentos referentes aos passivos de PAE, URV, ATS e VPNI, estão descritos no Quadro de número 17 deste mesmo subitem no Relatório de Gestão.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Nada a destacar.			

Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Folha de pagamento. PROAD n.º 5373/2012	A.1 a A.4	PROAD n.º 5373/2012 encaminhado em 11.06.2012
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Verificadas as seguintes inconsistências:			
A.1 - fruição de férias do exercício de 2010, pelo servidor Kleber Nienkoetter Carpes, em quatro períodos, o que			

contraria a legislação pertinente, detectando-se falha no sistema de autoatendimento que permitiu o fracionamento em excesso, conforme PROAD nº 15004/2010;

A.2 - o servidor Nestor Matias Schneider é beneficiário do auxílio assistência saúde desde dezembro/2009, percebendo valor equivalente a quatro quotas. Considerando os valores percebidos, a contar da majoração do benefício em janeiro/2011 e os dados constantes de sua pasta funcional, teoricamente, as quotas pagas aos seus dependentes são superiores ao dispêndio junto à operadora do plano de saúde. A legislação determina que o auxílio não pode ser superior ao gasto mensal pago à operadora;

A.3 - Tiago Gomes Fernandes, conforme consta do sistema de Autoatendimento-Funções, exerceu a FC de Assistente Administrativo-FC04, tendo sido dispensado da mesma a contar de 21/02/2011, conforme Ato nº 86271, de 20 de fevereiro de 2011. Posteriormente, através do Ato nº 86811, de 24 de Fevereiro de 2011, foi designado para exercer a função comissionada de Auxiliar de Apoio Administrativo-FC01. De acordo com o contracheque do mês de fevereiro/2011 percebeu integralmente o valor relativo a FC-04, quando o correto deveria ser o pagamento proporcional aos dias exercidos em cada uma delas. Nos meses posteriores não se constatou a ocorrência de acertos relativos a tal fato, devendo ser realizado o devido ajuste;

A.4 - Tiago Gomes Nogueira Sá, percebe o benefício assistência à saúde a contar de outubro/2008, tendo como base a documentação apresentada à época do requerimento e concessão. Segundo a documentação é participante de plano de saúde firmado entre Unimed de Maringá (PR) e a Associação dos Funcionários Fiscais de Maringá. Não há em sua pasta funcional documentação atualizada que possibilite comprovar sua permanência e nem os valores pagos atualmente para o referido plano de saúde. Solicitado que seja informado quais os procedimentos de controle adotados aos casos análogos.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos	--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Expediente encaminhado aos respectivos setores para esclarecimentos.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Resultados por itens: A.1 – Falha corrigida no sistema de Autoatendimento-Férias, conforme Informação SEDES nº 006/2011. A.2 – Efetivada a devolução de valores na folha de pagamento de julho/2013, conforme PROAD nº 13698/2012 e constatado no sistema de folha de pagamento. A.3 – Solucionada no PROAD nº 7287/2012, com a devolução do valor de R\$ 372,26 na folha normal de pagamento do mês de setembro/2012. A.4 – Providências adotadas no PROAD nº 13957/2012 demonstraram a regularidade da percepção do auxílio-saúde pelo servidor. Procedimento de auditoria encerrado.	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Nada a registrar.	

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
3	Folha de pagamento. PROAD nº 8187/2012	A.1	PROAD nº 8187/2012, encaminhado em 17.08.2012
<b>Descrição da Recomendação</b>			
A.1 – Sugeridas alterações no sistema de Autoatendimento-Funções, que possibilite, ao final do processo virtual de designação para o exercício de FC/CJ, a visualização de declaração formal de parentesco, positiva ou negativa, com identificação do declarante e demais dados, para cumprimento da Resolução CNJ nº 07/2005.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>		
Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Informática	--		
<b>Síntese da providência adotada</b>			
Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre a recomendação.			

<b>Síntese dos resultados obtidos</b>
A.1 - As alterações referentes à declaração de parentesco, quando da designação para o exercício de função/cargo comissionado, foram adequadas no sistema de Autoatendimento-Funções, possibilitando a consulta ao conteúdo das declarações. Procedimento de auditoria encerrado.
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>
Nada a destacar

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
4	Folha de Pagamento PROAD nº 3362/2013	A.1, A.2 e B.1	PROAD nº 3362/2013, encaminhado em 05.04.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
A.1 – Recomendada a revisão de valores pagos à servidora Júlia Queiroz Campos, a título de diferença de progressão funcional.			
A.2 – Recomendada a revisão do cálculo dos valores pagos ao servidor Nilton Yoshihiro Fucuda, referente à designação para o exercício de função comissionada.			
A.3. – Verificada a inexistência, na pasta funcional da magistrada Nelzeli Morerira da Silva Lopes, de documentação que suporte o pagamento de subsídios de Juiz Presidente de Vara do Trabalho. Recomendada a inserção da documentação correspondente nos assentamentos funcionais.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Recursos Humanos – SERHU e Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal – SEPPP			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para as áreas competentes que prestaram os esclarecimentos.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
A.1 – Recálculo de diferença de progressão funcional realizado no PROAD nº 4456/2013, realizando-se os devidos ajustes.			
A.2 – Procedidos os devidos ajustes de valores através do PROAD nº 4464/2013.			
A.3 – Conforme Informação SEPAC nº 230/2013, o Ato de promoção da magistrada foi encaminhado para digitalização e inclusão na pasta funcional e constatado pela ASCRI.			
Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Nada a registrar.			

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
5	Folha de Pagamento PROAD nº 6441/2013	A.1	PROAD nº 6441/2013, encaminhado em 14.06.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
A.1 – Constatado o crédito relativo ao adiantamento da gratificação natalina do exercício de 2012, na data de 06.01.2012 a servidora que requereu vacância, a partir de 12.12.2011, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável. Sugerida a apuração e restituição do valor pago indevidamente.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Recursos Humanos – SERHU e Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal – SEPPP			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			

Encaminhado o Relatório de Auditoria para o SEPPP prestar esclarecimentos.
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>
O pagamento não chegou a ser efetuado, em razão de a ex-servidora ter encerrado sua conta bancária registrada junto ao TRT. Solicitada a alteração no Sistema de Folha de Pagamento para identificação dos servidores com registro de desligamento no sistema de Recursos Humanos. Para evitar a ocorrência de situações idênticas, foi autorizada pela Presidência, através do PROAD nº 13959/2012, que o primeiro encaminhamento dos processos de pedido de vacância e exoneração fosse endereçado ao SEPPP, para interrupção do pagamento, alterando-se o procedimento anteriormente adotado e que gerava o fato apontado. Procedimento de auditoria encerrado.
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>
Nada a registrar.

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
6	Abono Permanência. PROAD nº 7102/2013	3.1	PROAD nº 7102/2013, encaminhado em 1º.07.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Relatório de Auditoria de julho/2013. Recomendada a revisão da data de concessão do abono permanência de 28.10.2010 para 28.01.2010, por ocorrência de erro material, no processo PROAD 2970/2013, em que foi reconhecido o direito.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Setor de Legislação e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			
Encaminhamento ao SELAT para manifestação sobre a constatação, que prestou a Informação SELAT/SATS nº 150/2013.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
A inconsistência apontada foi confirmada pelo SELAT, fazendo aquele Serviço a devida retificação no Sistema de Recursos Humanos. Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Nada a registrar.			

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
7	Averbação de Tempo de Contribuição. PROAD nº 7298/2013	3.1	PROAD nº 7298/2013, encaminhado em 04.07.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Recomendada a retificação de 792 para 731 dias, referente à averbação de tempo de contribuição do servidor Miguel Valdemiro Domingos do Nascimento, ante a constatação de contagem equivocada.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Setor de Legislação e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			
Encaminhamento ao SELAT para manifestação, que ratificou a inconsistência apontada pelo controle interno.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
Procedida a retificação no processo PROAD nº 3296/2013, em que foi deferida a averbação. Procedimento de auditoria encerrado.			

<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>
Nada a registrar.

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
8	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 7304/2013	5.2	PROAD nº 7304/2013, encaminhado em 04.07.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Item 5.2 - o PROAD 4694/2013 teve como objeto a aquisição de 50 unidades de purificador de água, de parece, tendo como especificação a exigência, dentre outras, de selo de qualidade de água, de uso doméstico, potável ou bruta (não residuária), de acordo com a Portaria nº 1469 do Ministério da Saúde, e conforme a NBR 14908/2004. Sugerida a alteração, em futuras aquisições do mesmo objeto, a NBR 14908/2004 pela NBR 16098/2012, em razão do cancelamento da primeira, conforme constatado no sítio da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria Administrativa - SECAD e Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			
Encaminhado à SECAD e ao Setor de Materiais. Prestados os esclarecimentos.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
Modificada a especificação do purificador de água, de parede, em futuras licitações com a alteração da Norma Técnica de referência para a NBR 16098/2012, válida a partir de 29.09.2012. Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Nada a registrar.			

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
9	PROAD nº 9054/2013	A.1 e B.2	PROAD nº 9054/2013, encaminhado em 15.08.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
A.1 – A servidora Priscila da Silva Souza substituiu, no período de 07 a 19.12.2012, a função comissionada de Assistente-Chefe de Atendimento ao Público na VT de Brusque, não se constatando o respectivo pagamento. Sugerida a regularização. B.2 – Sugerida a juntada, à pasta funcional do instituidor, da documentação que ampare o pagamento do auxílio-saúde à pensionista Salete Alessio Alves de Almeida.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Setor de Preparo e Pagamento de Pessoal-SEPPP e Setor de Cadastro e Registro de Pessoal-SECAR			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			
A.1 - Pela Informação SEPPP nº 290/2013, foi informado que os valores decorrentes da substituição a que faz jus a servidora integra o expediente (PROAD nº 8446/2013) de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, condicionado o pagamento a crédito orçamentário específico. B.2 – Prestada a Informação SECAR nº 545/2013, esclarecendo que: <i>É relevante informar que grande parte dos atuais beneficiários do programa de auxílio-saúde, dentre eles a pensionista, contratou plano de saúde por intermédio de convênio com sindicato e associações (SINTRAJUSC, AJUT, ANAJUSTRA, AMATRA, etc). (...) o controle das mensalidades pagas ao plano de saúde, para fim de ressarcimento até o teto fixado para a parcela de auxílio-saúde, é feito por intermédio de relatórios fornecidos periodicamente pelas entidades, igualmente arquivados neste Serviço.</i>			

<b>Síntese dos resultados obtidos</b>
Atendidas as recomendações da Assessoria de Controle Interno, como especificado acima. Procedimento de auditoria encerrado.
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>
Nada a registrar.

<b>Recomendações Expedidas pela Unidade de Controle Interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
10	Aquisições por inexigibilidade PROAD nº 11563/2013	5.1	PROAD nº 11563/2013, encaminhado em 24.10.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Constatado que na realização dos pagamentos às empresas fornecedoras/contratadas, via de regra, há análise do prazo de validade das certidões negativas de débito.</p> <p>Entretanto, no PROAD nº 9362/2013, constatou-se o apontado no item 5.1: Sugerido que no processo de aquisição por inexigibilidade, no processo antes referido, seja previamente verificado o prazo de validade das certidões negativas de débito, considerando que foi efetuado pagamento com algumas certidões com prazo expirado.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria Administrativa – SECAD e Serviço de liquidação e Análise da Despesa - SELAD			--
<b>Síntese da providência adotada</b>			
<p>Encaminhado o Relatório de Auditoria para o SELAD, tendo o Assistente-Chefe daquele Serviço prestado a seguinte informação:</p> <p>A cada liquidação da despesa de contratos continuados e/ou daqueles com prazo definido e vigentes de acordo com o caput do art. 57 da Lei de Licitações, é verificada a validade das certidões negativas de débito exigidas em contrato bem como pela Carta Magna em seu artigo 195, § 3º;</p> <p>O sistema informatizado utilizado para efetuar as liquidações da despesa, bem como o controle de saldo de empenhos e registro dos contratos efetua, a cada liquidação, a consulta ao cadastro do fornecedor no próprio sistema e a validade das respectivas certidões, alertando em tela caso haja alguma certidão vencida;</p> <p>Sempre que vencida(s), é efetuada consulta aos respectivos sítios da internet e no SICAF para a verificação/renovação da validade das certidões vencidas na competência em que ocorreu a despesa e, na impossibilidade da renovação eletrônica das certidões, as empresas contratadas são notificadas por telefone e/ou e-mail para apresentar as respectivas certidões válidas;</p> <p>A liquidação e pagamento são suspensos até que a empresa contratada apresente as certidões válidas como pode-se verificar, por exemplo, nos processos/contratos PR-018/2008; PR-11243/2012; PR-1012/2011; PR-13786/2010,</p> <p>No relatório da liquidação emitido pelo próprio sistema, consta declaração de que, “referente a competência da(s) liquidação(ões) acima relacionada(s), os documentos exigidos em contrato encontram-se atualizados, mantidas as condições de habilitação da licitação”;</p> <p>No caso em tela (CD-9362/2012) tal relatório não foi juntado no respectivo processo tendo em vista que a liquidação foi efetivada por meio de carimbo na própria nota fiscal (ex. documento 100), o que pôde deixar dúvida quanto à verificação das certidões negativas de débito;</p> <p>Apesar de verificar a validade das referidas certidões emitidas eletronicamente (grande maioria) e, quando vencidas, efetuar a renovação/consulta via internet, as mesmas não são juntadas no processo, com o fito de dar celeridade e efetividade nas liquidações diárias efetuadas por este Setor;</p> <p>O procedimento retro também é praticado pelo Setor de Compras Diretas quando da emissão da representação para a emissão da nota de empenho.</p>			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
Os esclarecimentos foram suficientes e o procedimento de auditoria foi encerrado.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Nada a registrar.			

**RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2013**

<b>Recomendações expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
1	Folha de pagamento. Expediente SUP nº 7548/2009	A.2.	SUP nº 7548/2009, encaminhado em 07.04.2009
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Devolução de valores pelo servidor André Zampieri Alves, designado para responder por função comissionada FC-01 no período de 03.11.2005 a 12.12.2005. Percebeu valores, sem haver portaria de designação no período 13.12.2005 a agosto/2008.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			--
<b>Justificativa para o seu não cumprimento:</b>			
<p>Formalizado o expediente SUP nº 16.691/2009, com determinação de devolução dos valores, na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Cientificado em 31.08.2009, do montante a devolver, o interessado apresentou defesa administrativa, sendo mantida a decisão de devolução, chegando a serem descontados valores nos meses de abril a junho/2010.</p> <p>O interessado ingressou com a Ação Ordinária nº 5001408-71.2010.404.7200, que tramita na 2ª Vara Federal de Florianópolis. No Agravo de Instrumento nº 0010457-93.2010.404.0000 (TRF 4ª Região) obteve a antecipação de tutela determinando a suspensão dos descontos. Na decisão de 1º grau, quanto ao mérito, a ação foi julgada improcedente. Interposta, pelo servidor, Apelação nº 5001408-71.2010.404.7200 ao TRF da 4ª Região, pendente de decisão judicial definitiva.</p>			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Nada a destacar.			

<b>Recomendações expedidas pela Unidade de Controle interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
2	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	PROAD nº 6884/2011, encaminhado em 02.08.2011
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de 2012:</p> <p>1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;</p> <p>2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			--
<b>Síntese da providência adotada:</b>			
O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD nºs. 7151/11, 7152/11,			

7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos.

Interpostos os Recursos Administrativos n.ºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula n.º 249 do TCU.

#### Síntese dos resultados obtidos

O servidor Dario Tavares Bina (PROAD n.º 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária n.º 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. Na data de 23.20.2013 a União apresentou Apelação. Pendente de decisão definitiva.

O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD n.º 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013.

O servidor interpôs a Ação Ordinária n.º 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013.

Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário n.º 5001760-21.2013.404.7201. Pendente de decisão definitiva.

#### Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Nada a destacar.

#### Recomendações expedidas pela Unidade de Controle interno

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Folha de pagamento. PROAD n.º 12581/2013	A.1 a A.3 e B.1	PROAD n.º 12581/2013 , encaminhado em 25.11.2013

#### Descrição da Recomendação:

A.1.a - Recomendada a apresentação, pelo servidor Luiz Bernardo Ramos Litzinger, *cópia do contrato celebrado com a operadora de plano de saúde ou com a administradora do convênio, ou declaração por ela emitida* para concessão do auxílio-saúde, conforme estabelece o art. 5º, II da Portaria 339/2011. (Proad n.º 4062/2013);

A.1.b - Recomendado que, para o registro de acumulação de férias, seja observado o que dispõe o § 1º do art. 15 da Portaria PRESI n.º 374/2011, no sentido de que deve haver expressa atestação do superior hierárquico da necessidade de acumulação por imperiosa necessidade de serviço. (Proad n.º 12898/2012);

A.2. - Recomendada a apresentação, pela servidora Pâmela Marinelli de Souza e Silva Silveira, *cópia do contrato celebrado com a operadora de plano de saúde ou com a administradora do convênio, ou declaração por ela emitida* para concessão do auxílio-saúde, conforme estabelece o art. 5º, II da Portaria 339/2011. (Proad n.º 4776/2013);

A.3 - Recomendado que seja procedida a revisão das verbas rescisórias, no Proad n.º 13.149 /2012, da ex-servidora Rose Emily Pippus Rosso em razão da incorreção no desconto de falta injustificada;

B.2 – Sugerido o encaminhamento à área competente para manifestar-se sobre o valor pago a título de ajuda de custo ao magistrado Roberto Masami Nakajo, no valor de subsídio de Juiz Titular de Vara do Trabalho, uma vez que o despacho da Presidência foi no sentido de “o valor da ajuda de custo é calculado conforme a remuneração na origem...” e “... tendo como base o mês de outubro de 2011...”, devendo corresponder ao de Juiz Substituto.

#### Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Setor de Cadastro e Registro de Pessoal – SECAR e Serviço de Preparo e Pagamento de Pessoal – SEPPP	--

#### Síntese da providência adotada:

Determinado pelo Diretor-Geral Substituto o encaminhamento do Relatório às áreas competentes para manifestação.

<b>Síntese dos resultados obtidos</b>
Pendente de manifestação pelo SECAR e SEPPP até a data de 20.12.2013, em razão do recesso forense.
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>
Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20.12.2013)

<b>Recomendações expedidas pela Unidade de Controle interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
4	Abono permanência. PROAD nº 12986/2013	3.1 e 3.2	PROAD nº 12986/2013, remetido em 02.12.2013
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Relatório de Auditoria de dezembro/2013.			
3.1 – Recomendada a juntada ao expediente PROAD nº 9331/2013 das certidões de tempo de contribuição/serviço relativas aos períodos trabalhados pela servidora no Serviço Federal de Processamento de Dados (23.02.81 a 25.05.81) e na Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (25.06.81 a 30.09.87), tendo em vista ser documento essencial à instrução de concessão do pedido de abono permanência.			
3.2 – Recomendada, no PROAD 5309/2013, a revisão da averbação de tempo de contribuição de servidora, referente aos períodos reconhecidos de 24.0.83 a 07.02.84 e de 08.02.94 a 16.12.93, em razão do exercício de advocacia, por ter sido comprovado apenas com certidão emitida pela OAB/SC, sem ter sido apresentada certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Legislação e Aferição de Tempo de serviço – SELAT			--
<b>Síntese da providência adotada:</b>			
Determinado pela Diretora-Geral o encaminhamento do Relatório ao SELAT para adoção de providências.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
Pendente de manifestação até a data de 20.12.2013, em razão do recesso forense.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20.12.2013).			

<b>Recomendações expedidas pela Unidade de Controle interno</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
5	Aquisições por compra direta. PROAD nº 12979/2013	4.1 e 4.2	PROAD nº 12979/2013, remetido em 02.12.2013
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Relatório de Auditoria de dezembro/2013.			
4.1 e 4.2 - Recomendada a atualização das informações nos PROADs nºs 10647/2013 e 10747/2013, tendo em vista que a entrega dos objetos adquiridos expirou, respectivamente, em 18.10.2013 e 15.10.2013, e até a data de 02.12.2013 não houve foi juntada qualquer informação ou comprovação da realização dos serviços contratados.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Documentação, Divulgação e Jurisprudência - SEDJUR e Assessoria de Comunicação Social - ASCOM			--
<b>Síntese da providência adotada:</b>			
Prestada informação pela Diretora do SEDJUR, informando que tem diligenciado junto ao fornecedor para cumprimento da obrigação (PROAD nº 10647/2013), relatando as dificuldades encontradas pelo mesmo ante a falta de material adequado e compatível com o padrão utilizado pelo TRT, esclarecendo que o contratado, na Região de Florianópolis, é o único realizada o serviço de impressão fotográfica em fototela.			
Prestada informação pelo Assessor da ASCOM, esclarecendo que: “o atraso constatado se deve a uma alteração			

*substancial no conteúdo da revista em sua concepção original, para que adquirisse uma feição de RELATÓRIO DE GESTÃO. Tal determinação - mudança parcial de conteúdo - partiu da Excelentíssima Presidente no biênio encerrado no último dia 6 de dezembro. (...) A modificação na redação do conteúdo original, naturalmente também demandou que fosse feito grande parte do trabalho de diagramação, o que implicou num esforço concentrado da Assessoria, que está na sua fase final, com a devolução das provas à contratada com as últimas correções, ainda nesta semana que antecede o recesso, liberando a impressão final, para posterior lançamento e distribuição. Esclarecemos, por fim, que o lançamento está programado para a primeira sessão do Pleno de 2014, com apresentação aos desembargadores da Corte.*

**Síntese dos resultados obtidos**

Aguarda conclusão do procedimento de compra.

**Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

Nada a destacar.